



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

Código registro TCE:

O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito ao CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, sito à Travessa das Flores, nº 58, Centro, em Salto Veloso, SC, por seu Prefeito, o **Sr. Nereu Borga**, comunica aos interessados que realizará licitação, com ampla participação de empresas, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais normas aplicáveis. A proposta e documentação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

INÍCIO DO PERÍODO DE PROPOSTAS: 31 de agosto de 2026.

ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE PROPOSTAS: 15 de setembro de 2026, às 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO: 15 de setembro de 2026, às 09h15min.

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, (<https://bnccompras.com>) e do Município de Salto Veloso (www.saltoveloso.sc.gov.br).



1 DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS CONTÍNUOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NAS MODALIDADES DE FUTSAL/FUTEBOL, VOLEIBOL E ARTES MARCIAIS**, observadas as especificações do termo de referência e demais exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos.

1.2 As especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico constam no ANEXO I – Termo de Referência que integra o presente Edital.

1.2.1 Juntamente a este edital, serão disponibilizados no site oficial do Município de Salto Veloso, os documentos de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela Secretaria solicitante, para formalização da solicitação da contratação.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br

2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução do objeto está descrita no Termo de Referência, anexo a este Edital, e deverá ser cumprida fielmente.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

02 Chefia do Executivo
003 Secretaria de Planejamento
2034 Manutenção das atividades esportivas
3390 Aplicações diretas
1100 Recursos não vinculados de impostos

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atender a todas as exigências de habilitação



contidas neste Edital e seus anexos, pertença ao ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, e que esteja, cadastrada no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2 Neste certame licitatório será aplicado o critério de regionalidade, conforme autoriza o artigo 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 049/2024. Portanto, e nos termos da norma referida, será aplicado tratamento favorecido para as empresas sediadas nos municípios que integram as associações dos municípios que corroboram na formação da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, ou seja, as empresas com domicílio no Estado de Santa Catarina;

4.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Bolsa Nacional de Compras no portal (www.bnc.org.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso.

4.5 É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

4.6 Não será permitida subcontratação para o cumprimento do contrato a ser celebrado, ressalvadas as hipóteses legais, mediante prévia e expressa anuência da Administração Pública.

4.7 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

4.7.1 Aqueles que não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.7.3 Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.7.4 Empresas que estejam sob falência ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

4.7.4.1 É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

4.7.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus



controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º, do art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.6 Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Salto Veloso/SC.

4.7.7 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7.8 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.7.9 Empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com art. 24, da Lei Orgânica do Município.

4.8 Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na alínea V do art. 337-L da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.9 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.10 A participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em gozo dos benefícios da LC nº 123/2006 observará as seguintes disposições:

4.10.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.10.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.10.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.10.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

4.10.6 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06, não são aplicáveis às licitações ou itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para



fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.10.7 A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10.8 Antes da celebração do contrato com a Administração, o licitante vencedor que tiver sido beneficiado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração nos termos do item anterior, em observância ao art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

4.10.9 A informação da condição de ME ou EPP via Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC e a opção de participação da disputa nessa condição será interpretada como declaração prévia de observância do limite referido no item “4.10.7”.

4.10.10 O licitante que vier a ser declarado vencedor em virtude dos benefícios da LC nº 123/2006, mas não observe o limite referido no item “4.10.7”, terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às sanções previstas no item “13”.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site <http://www.bnc.org.br>.

5.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.bnc.org.br>.

5.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.1 O não cadastramento da empresa no sistema eletrônico acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance (desempate) conforme disposto no Item 7.25 deste edital.

5.7 Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br>, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br.

6 DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Os valores unitários e totais, já inclusos todos os custos com a prestação dos serviços, se for o caso, contendo valores discriminados em moeda corrente, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

6.1.2 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando a marca e o nome comercial/modelo, se for o caso, dos produtos cotados, a fim de garantir sua correta identificação na ocasião da entrega, sob pena de desclassificação da licitante, se o vício não for saneado em sessão;

6.1.4 No preenchimento da proposta na Plataforma do Pregão Eletrônico, o fornecedor quando fabricante deverá especificar a marca como “**própria**”, para não identificar a empresa.

6.1.5 Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (podendo utilizar como modelo o ANEXO VI).

6.1.6 Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (podendo utilizar como modelo o ANEXO VI).

6.1.7 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada ao valor do último lance, Planilha de Custos e Formação de Preços para cada um dos 4 (quatro) tipos de postos que compõem o lote, conforme modelo constante do ANEXO IV, contemplando a integralidade dos custos necessários à execução do objeto. As planilhas deverão indicar, entre outros elementos aplicáveis,



o instrumento coletivo de trabalho utilizado, salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, provisões, seguros, custos de reposição de profissionais, tributos, custos indiretos e lucro, observada a realidade empresarial e o regime tributário da licitante.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 As propostas econômicas a serem apresentadas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; bem como, deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, sendo de inteira responsabilidade da proponente a quitação destes.

6.3.1 As propostas deverão conter declaração de que compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

7 DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <http://www.bnc.org.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 A proposta, uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se irretratável e irrenunciável, cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputadas a este as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo condutor do processo, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.



7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4 Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.7.1 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7.2 Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação somente serão conhecidos quando formulados durante a etapa de lances, quando os licitantes ainda não são identificados.

7.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.11 O lance deverá ser ofertado **POR LOTE**.

7.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.13 O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá observar o valor mínimo de R\$ 3.000,00, considerados os valores estimados definidos neste Edital.

7.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18 Após o encerramento da prorrogação automática, será aberta a fase da regionalidade, conforme possibilita o Decreto Municipal nº 049/2024, onde os participantes que cumprirem o requisito do artigo 1º, § 2º, inciso II do Decreto supramencionado, caso tenham interesse, poderão ofertar novo lance, no período de 10 (dez) minutos, superando a então proposta vencedora, com uma proposta menor, mais vantajosa para a municipalidade.

7.18.1 A abertura da fase de regionalidade, prevista nos itens anteriores, fica condicionada a que a diferença entre o menor lance apresentado e o melhor lance ofertado por empresa regional não seja superior a 10% (dez por cento). Ultrapassado esse limite, não será admitida a apresentação de novos lances por participantes regionais.

7.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada.

7.20 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Havendo eventual empate entre propostas, observada a preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte (arts 44 e 45 da LC 123/06).

i) No caso de empate ficto, de acordo com Decreto Municipal nº 049/2024, o sistema eletrônico abrirá tempo para que as empresas regionais, situadas no Estado de Santa Catarina, caso haja interesse, enviem um novo lance menor do que o melhor preço classificado.

ii) Persistindo o empate, de acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, o Sistema eletrônico abrirá tempo para que as MPEs, caso haja interesse, para envio de novo lance menor do que o melhor preço classificado, de acordo com prazo de envio estipulado pelo inciso II, diferenciado de acordo com o número de itens de cada processo.

iii) Persistindo, o critério de desempate será aquele previsto no § 6º do art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) No país;

b) Serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação procederá à verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere



às especificações técnicas do objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.

7.27.1 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar, no prazo assinalado durante a sessão pública, a proposta final ajustada ao valor do último lance, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços exigidas no item 6.1.7.

7.27.2 O não atendimento à convocação do Pregoeiro, bem como o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos para envio da proposta final ou para manifestação no sistema eletrônico durante a sessão pública, caracterizará a não manutenção da proposta pelo licitante, podendo ensejar a sua desclassificação no certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.28 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.29 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.29.1 Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem presumidamente inexequíveis, concederá ao licitante prazo razoável (a depender do número de itens e/ou da complexidade da composição do custo do bem/serviço objeto da licitação) para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.

7.29.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

7.29.3 Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de planilha de composição de custos, ou documentação que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou situação excepcional que garanta a viabilidade da proposta.

7.29.4 Caso o licitante não apresente a documentação no prazo designado, a proposta será desclassificada.

7.29.5 Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.

7.29.6 Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta.

7.30 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar indícios que fundamentam a suspeita.



7.31 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

7.32 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Nesta hipótese o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nas mensagens da sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

7.34 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

8.1.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.4.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo razoável, sob pena de inabilitação.

8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7 Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido **prazo de 30 (trinta) minutos** para que os apresente – por meio da plataforma da BNC. Para a habilitação será necessária a apresentação dos documentos que seguem.

8.8 Habilitação Jurídica:

8.8.1 No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas ou sociedade limitada unipessoal (inclusive aquelas oriundas de EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

8.9.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.9.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

8.9.5 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

8.9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

8.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;

8.9.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10 Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.

8.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei:

8.10.2.1 Comprovando os seguintes índices, cujo valor deve ser superior a 1,00 em cada exercício analisado, separadamente: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

8.10.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.10.2.4 Empresas que adotam o Livro Diário, em forma física ou digital, deverão apresentar os documentos extraídos do próprio Livro Diário, contendo assinatura do contador e do representante legal, com o devido registro ou autenticação na Junta Comercial ou cartório competente;

8.10.2.4.1 Os balanços patrimoniais referentes aos exercícios sociais anteriores serão aceitos até 30 de abril do ano subsequente, ressalvadas as hipóteses em que já tenham sido regularmente apresentados e registrados;

8.10.2.5 Empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar os balanços e demonstrações extraídas do próprio sistema, com os respectivos termos de autenticação ou recibos de entrega da ECD, conforme o Decreto nº 8.683/2016;

8.10.2.5.1 Os documentos exigidos deverão observar os limites definidos pela Receita Federal para a obrigatoriedade de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018);

8.10.3 Para avaliação da situação financeira da licitante, serão utilizados os seguintes índices, cujos cálculos poderão ser apresentados em documento próprio, assinado pelo representante legal:

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$
(cujo resultado deverá ser superior a 1,00)

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$
(cujo resultado deverá ser superior a 1,00)

$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$
(cujo resultado deverá ser superior a 1,00)

OBS: Índices justificados de acordo com o §5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

8.10.4 Capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.10.4.1 Em caso de participação como consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021;

8.10.4.1.1 O acréscimo previsto no subitem 8.10.4.1 não se aplica aos consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11 Qualificação Técnica:

8.11.1 Não serão exigidos documentos adicionais para comprovação de qualificação técnica; no entanto, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto da licitação.



8.12 Demais exigências:

8.12.1 Declaração da licitante de cumprimento do disposto no Art. 54, inc. I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa declarando que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo Municipal, Estadual e Federal. **(Anexo V)**

8.12.2 Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; **(Anexo V)**

8.12.3 Declaração de idoneidade e conhecimento do edital. **(Anexo V)**

8.12.4 Declaração da licitante de não emprega menores. **(Anexo V)**

8.12.5 Dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF e dados bancários **(Anexo VI)**.

8.12.6 Declaração de Enquadramento de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte. Obs: Apenas aos licitantes que invocarem a condição. **(Anexo VII)**

8.12.7 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão;

8.12.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.7.2 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.7.2.1 O prazo de prorrogação de que trata o item anterior, deverá sempre ser concedido pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificado pelo órgão ou entidade promotora.

8.12.7.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



8.13 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.13.1 Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, poderá o agente de contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para:

I – permitir a apresentação de documento não juntado inicialmente, desde que destinado a comprovar condição preexistente à data de envio da proposta;

II – possibilitar a complementação de documentos já apresentados;

III – admitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

IV – sanar falhas formais ou materiais que não alterem a substância dos documentos apresentados.

8.16 A vedação à inclusão de novo documento não impede a apresentação de documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, mas não juntado por equívoco ou falha, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário).

8.17 A inabilitação somente ocorrerá após oportunizada a regularização ou complementação documental, quando o fornecedor deixar de atender às exigências no prazo concedido ou quando restar demonstrada a inexistência das condições de habilitação à época da apresentação da proposta.

8.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, e/ou publicação de aviso no site do município de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 Assim que o Pregoeiro habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Esta fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 15 minutos.

10.1.2 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico: <http://www.bnc.org.br>.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 Das obrigações da proponente vencedora:

12.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.1.4 Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa em sentido contrário.

12.1.5 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas.

12.1.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à justificativa apresentada.

12.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando solicitado pela Administração ou quando a natureza do objeto exigir acompanhamento direto.

12.1.9 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados acerca da execução do objeto.

12.1.10 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, e desde que previamente autorizadas pela Administração.



12.1.11 Implantar programa de integridade, no prazo de 06 (seis) meses, quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Das obrigações do Contratante:

12.2.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

12.2.2 Verificar a conformidade dos bens entregues ou dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.3 Comunicar à proponente vencedora, por escrito, as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

12.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

12.2.5 Efetuar o pagamento devido à proponente vencedora, quando for o caso, na forma, prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, após o regular recebimento do objeto e o ateste da documentação fiscal correspondente.

12.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela proponente vencedora e desde que pertinentes à contratação.

12.2.8 Adotar as providências necessárias à solução de situações não previstas expressamente no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



13.1.6 Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2 MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



13.2.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.8”, “13.1.9”, “13.1.10” e “13.1.11” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou o fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

14.2.1 O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.3 O recebimento e o aceite dos serviços serão realizados mensalmente, observados os critérios, documentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, para fins de medição e pagamento

14.4 Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5 Neste certame haverá rotinas adicionais relativas à fiscalização do contrato, descritas no termo de referência, anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições de medição, recebimento e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.1 O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

15.1.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

15.1.2.1 Caso não sejam mencionados na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

15.1.3 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.



15.1.4 Neste certame haverá exigências adicionais prévias ao efetivo pagamento, descritas no termo de referência, anexo a este edital.

15.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, Travessa das Flores, nº 58, centro de Salto Veloso/SC, CNPJ/MF 82.827.353/0001-24 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

15.2.1 O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

15.2.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16 DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma BNC, em campo próprio no sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 3 (três) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.2 Quando a impugnação ao edital deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

17.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo legal, sobre a impugnação interposta.

17.3 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5 O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.saltoveloso.sc.gov.br.

18.6 O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.7 Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.8 O Município de Salto Veloso poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9 O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 através do telefone (49) 3535-0146 ou pessoalmente no setor de licitações na sede administrativa municipal.

18.10 Após a abertura da sessão pública as dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos devem ser realizados pela caixa de mensagem disponível na plataforma do Bolsa Nacional de Compras (BNC), não será respondida qualquer pergunta por outro meio de comunicação.

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Estimativa de preços.

ANEXO III – Modelo de proposta de preços.



ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO V – Modelo de declarações.

ANEXO VI – Modelo de cadastro da empresa.

ANEXO VII – Declaração de enquadramento de ME e EPP.

ANEXO VIII – Minuta de contrato.

Salto Veloso, 28 de agosto de 2026.

NEREU BORGIA

Prefeito

Este Edital foi submetido à análise jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer constante dos autos, o qual concluiu pela viabilidade de sua publicação, com as eventuais ressalvas e recomendações ali consignadas.

ROBINSON ANDREI GOTARDO

Procurador do Município de Salto Veloso



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Termo de Referência nº 045/2026

Ente/Órgão: Secretaria de Planejamento, Esporte e Lazer

Área solicitante: Diretoria de Esporte

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de termo de referência para contratação de serviços esportivos contínuos, mediante disponibilização de profissionais para atuação nas modalidades de futsal/futebol, voleibol e artes marciais, conforme as cargas horárias e condições definidas pela Administração.

2.1 Classificações:

a) Natureza do objeto

- ☐ Aquisição de bens
- ☒ Prestação de serviços
- ☐ Contratação mista (bens + serviços)

b) Tipo do objeto

- ☒ Comum (possui especificações técnicas objetivas e padronizadas)
- ☐ Especial (exige solução técnica específica ou projeto detalhado)

c) Forma de execução contratual

- ☒ Execução contínua (prestação regular ao longo do tempo)
- ☐ Execução por escopo (se encerra com a entrega do objeto ou serviço)

2.2 Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Und.	Qtde.
1	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de futsal/futebol, com carga horária de 40 horas semanais	Posto/mês	36
2	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de futsal/futebol, com carga horária de 20 horas semanais	Posto/mês	12
3	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de voleibol, com carga horária de 10 horas semanais	Posto/mês	12



4	Prestação de serviços de Instrutor de Artes Marciais, com carga horária de 35 horas semanais	Posto/mês	12
---	--	-----------	----

2.3 Prazo contratual e possibilidade de prorrogação:

a) Prazo contratual previsto:

O contrato terá vigência de 12 meses, com início estimado em setembro/2026.

b) Previsão de prorrogação contratual:

() Não aplicável (execução por escopo)

(x) Sim, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse da Administração e desde que mantida a vantajosidade.

Previsão de prorrogação por até 9 anos.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 045/2026, elaborado pela unidade requisitante e devidamente aprovado.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços esportivos contínuos, mediante disponibilização de profissionais para atuação nas modalidades de futsal/futebol, voleibol e artes marciais, conforme as cargas horárias e condições definidas pela Administração.

A contratada será responsável pela gestão dos vínculos dos profissionais alocados, incluindo contratação, remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, controle de jornada, substituições e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

Os serviços serão executados de forma presencial, nos locais e horários definidos pela Diretoria de Esporte, durante os 12 meses de vigência contratual. Caberá ao Município definir a programação das atividades, turmas, calendário, locais de execução e objetivos esportivos, bem como disponibilizar os espaços, materiais esportivos, transporte, alimentação e hospedagem quando necessários ao acompanhamento de equipes em competições.

A execução compreenderá aulas, treinamentos, planejamento e preparação das atividades, organização e acompanhamento de equipes, reuniões, inscrições e participação em jogos, competições e demais eventos esportivos relacionados às modalidades contratadas.



A contratação deverá prever mecanismos de fiscalização da execução e das obrigações trabalhistas, preposto da empresa, controle de jornada, substituição de profissionais, garantia contratual e demais medidas necessárias à continuidade e à adequada execução dos serviços.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Regime de execução e responsabilidades trabalhistas da contratada

5.1.1 A contratação será caracterizada como prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a empresa contratada disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, os profissionais necessários ao cumprimento das cargas horárias estabelecidas, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos respectivos vínculos de trabalho.

5.1.2 A contratada será responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, benefícios, férias, afastamentos, substituições e demais obrigações relativas aos profissionais alocados à execução. Deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, as normas de saúde e segurança do trabalho e a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou outro instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria, inclusive quanto a pisos salariais, benefícios, adicionais, jornada, seguros e demais direitos.

5.1.3 A proposta deverá considerar a integralidade dos custos necessários ao atendimento dessas obrigações e identificar o instrumento coletivo de trabalho utilizado para a composição dos custos da mão de obra, que deverá ser observado durante a execução contratual e considerado para fins de repactuação, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4 A contratada deverá manter os programas e documentos de saúde e segurança do trabalho legalmente exigíveis, especialmente PGR e PCMSO, bem como os exames ocupacionais e demais documentos aplicáveis aos trabalhadores alocados.

5.1.5 A contratada deverá apresentar e manter apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos empregados vinculados à execução do contrato, sem prejuízo de outras coberturas exigidas pela legislação ou pelo instrumento coletivo de trabalho aplicável.

5.2 Gestão da mão de obra e continuidade dos serviços

5.2.1 O controle da jornada dos profissionais será de responsabilidade exclusiva da empregadora, mediante sistema de registro admitido pela legislação, devendo os respectivos comprovantes ser disponibilizados à fiscalização municipal. A gestão de férias, folgas, compensações, afastamentos, medidas disciplinares e demais questões inerentes à relação de emprego competirá exclusivamente à contratada.

5.2.2 A empresa deverá designar preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela gestão administrativa de sua equipe. As orientações da Diretoria



de Esporte relacionadas à programação das atividades, turmas, horários, locais e resultados esperados não caracterizarão subordinação trabalhista, permanecendo vedada à Administração a prática de atos próprios do empregador.

5.2.3 A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços e providenciar a substituição de profissional sempre que necessária, por trabalhador que atenda aos mesmos requisitos de qualificação exigidos para a função.

5.2.4 Nas modalidades em que houver apenas um profissional alocado, poderá ser admitida a remarcação da atividade em razão de ausência pontual correspondente a um único dia, desde que não haja prejuízo relevante aos usuários. Nos afastamentos que ultrapassem essa situação, deverá ser providenciada a substituição do profissional.

5.2.5 Os profissionais deverão manter conduta compatível com a natureza das atividades e com o atendimento de crianças, adolescentes e adultos, observando as normas de segurança aplicáveis à prática esportiva e zelando pela integridade dos participantes, pelos espaços e pelos materiais públicos utilizados.

5.2.6 Os profissionais deverão permanecer devidamente identificados durante a execução dos serviços.

5.3 Qualificação dos profissionais

5.3.1 Para os profissionais responsáveis pelas atividades de futsal/futebol e voleibol, será exigida formação superior em Educação Física compatível com a atuação em atividades físicas e desportivas não escolares, bem como registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física competente, com habilitação compatível com os serviços executados.

5.3.2 A exigência decorre das características concretas das funções a serem desempenhadas, que não se restringem à transmissão de técnicas e táticas próprias de determinada modalidade, abrangendo aulas e treinamentos permanentes durante todo o ano, planejamento e preparação das atividades, orientação da prática física, treinamento esportivo e acompanhamento de participantes de diferentes faixas etárias.

5.3.3 A diferenciação observa a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.149, segundo a qual a Lei nº 9.696/1998 não estabelece exclusividade em favor dos Profissionais de Educação Física quando a atuação do técnico ou treinador se limita à transmissão de conhecimentos técnicos e táticos próprios da modalidade, sem se confundir com preparação física ou outras atividades abrangidas pela profissão regulamentada. No presente caso, a maior amplitude das atribuições definidas para os profissionais de futsal/futebol e voleibol justifica a exigência da qualificação profissional mencionada.

5.3.4 Para o Instrutor de Artes Marciais, destinado às atividades atualmente compreendidas pelas modalidades de muay thai, boxe e taekwondo, não será exigida formação superior em Educação Física nem inscrição no CREF, considerando a natureza predominantemente técnica da atividade e o entendimento acima referido. O profissional deverá, contudo, comprovar qualificação e experiência compatíveis com as modalidades que efetivamente ministrará, admitindo-se, para esse fim, certificados,



graduações ou faixas, cursos, documentos emitidos por entidades esportivas, comprovação de experiência profissional ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar conhecimento técnico suficiente para a execução das atividades.

5.3.5 A programação poderá ser ajustada pela Diretoria de Esporte mediante redistribuição da carga horária entre as modalidades de artes marciais previstas ou supressão de alguma delas, sem redução da carga horária total contratada. A inclusão de modalidade distinta daquelas inicialmente previstas dependerá da verificação prévia da compatibilidade da qualificação do profissional.

5.3.6 A documentação comprobatória da qualificação profissional deverá ser apresentada antes do início da atuação de cada profissional e igualmente por ocasião de qualquer substituição.

5.4 Fiscalização das obrigações trabalhistas e condições para pagamento

5.4.1 A execução deverá ser submetida a fiscalização trabalhista efetiva, destinada a verificar o cumprimento das obrigações da contratada relativamente aos empregados vinculados ao contrato, em razão dos riscos próprios dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4.2 O pagamento mensal ficará condicionado, além da comprovação da regular execução dos serviços, à apresentação da documentação necessária à demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos profissionais alocados, cujo detalhamento constará do Termo de Referência.

5.4.3 Deverão ser previstos no futuro contrato mecanismos que permitam a retenção de valores em caso de inadimplemento, a exigência de quitação das obrigações trabalhistas como condição para liberação dos valores devidos por ocasião da extinção contratual e, quando juridicamente cabível, a utilização dos créditos da contratada para pagamento direto de verbas trabalhistas inadimplidas, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Garantia contratual

5.5.1 Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a mitigar os riscos decorrentes da inexecução contratual e, especialmente, do inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas aos profissionais vinculados à execução.

5.5.2 Em observância às medidas de proteção trabalhista adotadas pelo Município para os serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia deverá corresponder, no mínimo, ao montante necessário para custear dois meses de salários dos trabalhadores vinculados ao contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3 O valor definitivo da garantia será apurado a partir da planilha de custos e formação de preços e especificado no Termo de Referência e no edital, assegurada à contratada a escolha entre as modalidades legalmente admitidas.



6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução terá início mediante emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, após a formalização da contratação, e será realizada de forma contínua durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, inclusive nos períodos de férias escolares, observado o disposto neste Termo de Referência.

6.2 A contratada deverá disponibilizar simultaneamente os 6 (seis) profissionais previstos na contratação, observadas as respectivas qualificações e cargas horárias, assegurando a continuidade das atividades durante toda a vigência contratual.

6.3 Os serviços serão prestados presencialmente nos espaços utilizados pela Diretoria de Esporte, especialmente no Ginásio Municipal, no campo sintético e no ginásio estadual, conforme a modalidade e a programação estabelecida pela Administração. As atividades de artes marciais serão realizadas, inicialmente, no Ginásio Municipal. Os locais poderão ser alterados pela Administração dentro do Município, desde que compatíveis com a atividade e previamente comunicados à contratada.

6.4 A execução observará, inicialmente, a seguinte distribuição ordinária das jornadas:
I – 3 (três) profissionais de Educação Física destinados às atividades de futsal/futebol, com jornada individual de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

II – 1 (um) profissional de Educação Física destinado às atividades de futsal/futebol, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a quinta-feira, das 17h às 21h, e aos sábados, das 13h às 17h;

III – 1 (um) profissional de Educação Física destinado às atividades de voleibol, com jornada de 10 (dez) horas semanais, às segundas e quintas-feiras, das 10h às 11h30min e das 13h30min às 15h; às terças-feiras, das 17h às 19h; e às quartas-feiras, das 19h às 21h;

IV – 1 (um) Instrutor de Artes Marciais, com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, às segundas, quartas e quintas-feiras, das 9h às 11h, das 13h às 17h e das 19h às 22h; às terças e sextas-feiras, das 19h às 22h; e aos sábados, das 14h às 16h.

6.5 A distribuição dos profissionais entre as turmas, categorias e atividades caberá à Diretoria de Esporte, respeitadas as modalidades, qualificações e cargas horárias contratadas. Os profissionais de 40 horas destinados ao futsal/futebol permanecerão disponíveis, dentro de suas jornadas, para atendimento das diferentes turmas e categorias definidas pela programação municipal.

6.6 Integram a execução dos serviços, conforme a programação de cada modalidade, a realização de aulas e treinamentos, planejamento e preparação das atividades, organização das turmas e equipes, reuniões relacionadas às atividades esportivas, inscrições, acompanhamento dos participantes e demais atividades técnicas diretamente relacionadas às funções contratadas.

6.7 Também integra o objeto o acompanhamento das equipes municipais em jogos, competições, torneios e demais eventos esportivos relacionados às modalidades contratadas. Essas atividades encontram-se compreendidas no preço mensal do respectivo posto, não sendo devido pagamento adicional pelo Município em razão de



sua realização. Caberá exclusivamente à contratada organizar a jornada de seus empregados e adotar as providências trabalhistas eventualmente necessárias à realização dessas atividades.

6.8 Os espaços e os materiais esportivos necessários às aulas e treinamentos serão disponibilizados pelo Município. Quando houver participação das equipes em jogos, competições ou eventos fora do local ordinário de execução, caberá ao Município providenciar, quando necessários, transporte, alimentação e hospedagem relacionados à participação da equipe e dos profissionais.

6.9 O controle da jornada será realizado pela contratada, em sistema admitido pela legislação trabalhista, devendo os registros permanecer disponíveis para conferência da fiscalização. A Administração poderá acompanhar a presença dos profissionais e o cumprimento das cargas horárias contratadas, sem interferir na gestão do vínculo empregatício ou exercer atos próprios do empregador.

6.10 A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Sempre que houver afastamento que impeça a execução regular das atividades, deverá providenciar profissional substituto com qualificação equivalente à exigida para o respectivo posto. Nas modalidades atendidas por apenas um profissional, poderá ser admitida, mediante concordância da Diretoria de Esporte, a remarcação da atividade correspondente a ausência isolada de até 1 (um) dia, desde que não haja prejuízo relevante aos usuários; ultrapassada essa hipótese, será obrigatória a substituição.

6.11 A substituição de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada à fiscalização, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação exigida para a função, vedada a utilização de profissional que não preencha os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.12 A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela gestão de sua equipe, cabendo a ele receber as comunicações relacionadas à execução, organizar substituições, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato, preservada a autonomia da contratada na gestão de seus empregados.

6.13 As orientações da Diretoria de Esporte deverão limitar-se à definição e organização da programação esportiva, das turmas, modalidades, horários, locais, calendários e resultados esperados, sendo vedada a indicação nominal de empregados, a aplicação direta de medidas disciplinares, a concessão de férias ou folgas e a prática de quaisquer outros atos próprios do empregador.

6.14 A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade da execução, adotando as providências necessárias à sua correção.

7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada por servidores designados formalmente, que exercerão as funções de fiscalização e gestão, conforme as competências previstas na Lei nº 14.133/2021.



7.2 A servidora Fernanda Mergner será a fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução, devendo verificar a presença dos profissionais, o cumprimento das cargas horárias, a continuidade dos serviços, as substituições realizadas, a adequação das atividades à programação da Diretoria de Esporte e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.3 A fiscalização deverá ser efetiva e não se limitar ao simples ateste dos serviços ou à análise documental, devendo compreender acompanhamento presencial periódico nos locais de execução e, quando necessário, verificação por amostragem junto aos trabalhadores acerca das condições efetivamente praticadas, especialmente quanto à jornada, salários, benefícios e condições de saúde e segurança do trabalho.

7.4 No início da execução, a fiscalização deverá realizar verificação inicial das condições contratuais, conferindo a relação dos profissionais vinculados ao contrato, respectivas funções, jornadas, salários e benefícios, a compatibilidade dessas informações com os registros trabalhistas e com o instrumento coletivo aplicável, bem como a existência dos programas de saúde e segurança do trabalho, dos exames ocupacionais exigíveis e da garantia contratual.

7.5 O fiscal terá livre acesso aos locais de execução dos serviços e poderá solicitar à contratada, por intermédio do preposto, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive realizar verificações por amostragem junto aos trabalhadores, sem interferir na gestão dos vínculos empregatícios.

7.6 As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada, preferencialmente por intermédio de seu preposto, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no contrato quando não houver regularização.

7.7 As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que permitam comprovar o envio e o recebimento e sejam devidamente arquivadas nos autos da contratação.

7.8 Deverá ser mantido processo administrativo específico para acompanhamento da execução contratual, contendo os relatórios de fiscalização, comunicações, notificações, documentos apresentados pela contratada, registros relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, documentos de pagamento e demais elementos necessários ao acompanhamento físico e financeiro do contrato, devendo o contrato permanecer também vinculado ao sistema contábil ou gerencial utilizado pelo Município.

7.9 A Administração deverá assegurar a adequada capacitação e orientação do gestor e do fiscal do contrato para o desempenho de suas atribuições, especialmente quanto às obrigações de fiscalização de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.10 A fiscalização deverá verificar periodicamente a validade e a suficiência da garantia contratual, comunicando ao gestor qualquer necessidade de complementação ou renovação.



8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A administração no ato do recebimento dos serviços realizará a aferição da qualidade do fornecimento.

8.2 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.3 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.4 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada da aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

8.5 O fornecimento será **recebido definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento.

8.6 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Salto Veloso, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.353/0001-24 acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.6.1 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Liquidação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

8.8 O pagamento mensal à contratada somente será autorizado mediante apresentação de documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas aos empregados alocados na execução contratual. Deverão ser apresentados, no mínimo:

I – Relação nominal dos trabalhadores que atuaram na execução do contrato, com indicação da função e do respectivo salário;

II – Comprovantes de pagamento dos salários mensais integrais, adicionais legais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário, quando devidos;

III – Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas no período de apuração;

IV – Comprovantes de concessão e pagamento das férias no prazo legal, acrescidas do respectivo adicional constitucional;



V – Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, acompanhados dos documentos e relatórios emitidos pelos sistemas oficiais aplicáveis, especialmente eSocial, FGTS Digital e DCTFWeb, ou pelos sistemas que vierem a substituí-los, admitidos GFIP/SEFIP, GPS e documentos correlatos quando ainda legalmente aplicáveis;

VI – Recibos de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição, quando previstos na convenção coletiva ou no contrato;

VII – Comprovantes de pagamento por meio de depósito em conta-salário individualizada, preferencialmente em nome do trabalhador;

VIII – Registro regular da jornada de trabalho dos empregados, com apresentação de espelho de ponto;

IX – Declaração da contratada de que observou as normas de saúde e segurança do trabalho, acompanhada de uma via dos programas de prevenção (PGR, PCMSO, LTCAT ou equivalentes) e dos comprovantes de realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos dos empregados envolvidos, sempre que houver movimentação no quadro de pessoal.

8.8.1 Na hipótese de não apresentação da documentação exigida, a Administração notificará a contratada, informando especificamente os documentos faltantes, e reterá o pagamento da fatura mensal, no valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.8.2 Caso a contratada permaneça inadimplente após 15 (quinze) dias do prazo legal para o cumprimento das obrigações trabalhistas ou da notificação prevista no item anterior, a Administração deverá, mediante retenção dos valores devidos, efetuar diretamente o pagamento das verbas salariais incontroversas aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

8.8.3 O sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores contratados deverá ser notificado pela Administração para acompanhar o pagamento direto das verbas salariais referidas no item anterior.

8.8.4 A contratada deverá prestar garantia contratual equivalente, no mínimo, ao montante necessário para custear dois meses de salários dos trabalhadores vinculados à execução contratual, com a finalidade de assegurar o adimplemento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária (FGTS).

8.8.5 O inadimplemento de quaisquer das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias pela contratada, devidamente constatado pela fiscalização contratual, ensejará a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6 Caso a Administração constate o inadimplemento de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fundiária, deverá suspender imediatamente o pagamento da fatura mensal até a correção da irregularidade.

8.8.7 Quando da rescisão do contrato administrativo, o pagamento de quaisquer valores devidos à contratada somente será autorizado mediante comprovação inequívoca da



quitação das obrigações trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução dos serviços.

8.8.8 Para fins de fiscalização mensal do contrato e autorização do pagamento da fatura, a Administração Pública exigirá da contratada, além dos documentos já listados, a apresentação dos seguintes comprovantes específicos:

a) Quanto ao recolhimento do FGTS:

- I – Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II – Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação bancária ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (se presencial) ou comprovante de recolhimento eletrônico (caso realizado pela Internet);
- III – Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV – Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), quando aplicável.

b) Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS):

- I – Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP/GEFIP);
- II – Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência Social;
- III – Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou comprovante de recolhimento bancário ou eletrônico;
- IV – Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- V – Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), quando aplicável.

8.8.8.1 Os documentos indicados no item 8.8.8 poderão ser substituídos por documentos equivalentes ou sucedâneos emitidos pelos sistemas oficiais atualmente utilizados para cumprimento das respectivas obrigações, desde que permitam à fiscalização verificar de forma suficiente o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, bem como, quando aplicável, a identificação dos trabalhadores vinculados à execução contratual e dos valores correspondentes.

8.8.9. A Administração deverá realizar, mensalmente, a consulta da situação jurídica da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, exigindo, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade:

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- II – Certidão relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições previdenciárias;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV – certidão ou documento expedido pelo Ministério Público do Trabalho relativo à existência de procedimentos ou investigações em curso, conforme exigido no Termo de Ajuste de Conduta.

8.8.10 A fiscalização do contrato, a ser exercida por servidor ou comissão designada, deverá incluir a verificação sistemática do cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas e sociais relativas aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, exigindo, mensalmente, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I – Cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) onde constem o contrato de trabalho, função, salário e eventuais alterações;



- II – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (art. 195, § 3º da Constituição Federal), sob pena de rescisão contratual;
 - III – Comprovação do recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando o pagamento diretamente;
 - IV – Comprovante de pagamento dos salários, no prazo legal, referentes ao mês anterior;
 - V – Recibos de fornecimento de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em norma coletiva ou legal;
 - VI – Comprovante de pagamento do 13º salário, no prazo legal;
 - VII – Comprovante de concessão e pagamento das férias e respectivo adicional, conforme previsão legal;
 - VIII – Comprovação da realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios: admissionais, periódicos, demissionais e complementares (quando aplicável);
 - IX – Registro de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com recibo assinado e cotejo com os EPIs previstos nos programas de saúde e segurança (ex: PGR), elaborando-se relatório circunstanciado de eventuais irregularidades;
 - X – Comprovação da realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por norma legal ou regulamentar;
 - XI – Comprovação de envio das informações trabalhistas obrigatórias ao Ministério do Trabalho (ex: RAIS, CAGED ou sucedâneos);
 - XII – Declaração e documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas de convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas aplicáveis;
 - XIII – Declaração de cumprimento das demais obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas aos empregados vinculados ao contrato.
- 8.8.11 Todas as responsabilidades da contratada em relação aos direitos dos trabalhadores deverão estar expressamente previstas no contrato administrativo e refletir as obrigações aqui constantes, sem prejuízo da fiscalização municipal durante a vigência contratual.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Procedimento:

- ☒ Pregão eletrônico
- ☐ Concorrência eletrônica
- ☐ Inexigibilidade de licitação (com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021)
- ☐ Dispensa de licitação (com base no art. 75, ____ da Lei nº 14.133/2021)

Em caso de dispensa de licitação:

- ☐ Haverá disputa entre os interessados (com seleção da proposta mais vantajosa)
- ☐ Não haverá disputa formal

Justificativa para a não realização de disputa (se aplicável):



9.2 Critério de julgamento:

- ☒ Menor preço (global ou por item)
- ☐ Maior desconto sobre tabela oficial ou referência
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior lance (nos casos de leilão ou concessão)
- ☐ Outro:

9.3 Requisitos de habilitação técnica:

- ☒ Não se exigirá comprovação técnica específica, além da regularidade jurídica e fiscal padrão
- ☐ Será exigido **atestado de capacidade técnica** que comprove a execução de objeto similar ao da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- ☐ Será exigida a apresentação de **profissional tecnicamente habilitado**, com registro no conselho de classe competente, vinculado à empresa licitante, e com **comprovação de responsabilidade técnica em serviço ou obra semelhante**.
- ☐ Será exigida a **demonstração de estrutura física, pessoal técnico disponível ou equipamentos adequados** à execução do objeto, quando isso for essencial para garantir a entrega.
- ☐ Outro:

Justificativa (se houver exigência técnica):

9.4 Requisitos de habilitação econômico-financeira:

- ☐ Não será exigida comprovação econômico-financeira além da certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- ☒ Será exigida a apresentação de **balanço patrimonial** e demais documentos para demonstrar **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação**, conforme §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- ☒ Serão exigidos **índices econômico-financeiros mínimos**, como liquidez corrente e solvência geral, para comprovação da capacidade financeira da licitante.
- ☐ Outro:

Justificativa (se houver exigência):

As exigências decorrem da natureza da contratação, caracterizada pela dedicação exclusiva de mão de obra e pela necessidade de pagamento regular e contínuo das obrigações trabalhistas independentemente do fluxo ordinário de pagamento da Administração. Busca-se, assim, aferir previamente a capacidade econômico-financeira da futura contratada para suportar as obrigações decorrentes da execução, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021

9.5 Análise da exequibilidade da proposta

9.5.1 A proposta deverá ser acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada pela licitante conforme seus custos efetivos, regime tributário e instrumento



coletivo de trabalho aplicável, contemplando todos os custos necessários à execução, especialmente salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, provisões, substituições, seguros, obrigações de saúde e segurança do trabalho, tributos, custos indiretos e demais despesas incidentes.

9.5.2 A Administração verificará a compatibilidade da proposta com os direitos trabalhistas assegurados em lei e no instrumento coletivo aplicável, especialmente quanto aos pisos salariais, benefícios e encargos obrigatórios, podendo realizar diligências e solicitar documentos ou esclarecimentos destinados à demonstração da exequibilidade dos valores ofertados.

9.5.3 A proposta somente poderá ser desclassificada por inexecutabilidade após oportunizada à licitante a demonstração de sua viabilidade, mediante decisão fundamentada, não constituindo a Planilha Referencial de Custos elaborada pela Administração composição obrigatória a ser reproduzida pelos licitantes.

9.6 Verificação da idoneidade e da regularidade trabalhista

9.6.1 Previamente à contratação, a Administração procederá também à verificação das informações disponíveis acerca da regularidade trabalhista da empresa, inclusive perante os órgãos de fiscalização do trabalho e o Ministério Público do Trabalho.

9.6.2 A existência de investigação, procedimento administrativo ou ação judicial trabalhista, por si só, não constituirá causa automática de inabilitação, devendo as informações obtidas ser analisadas de acordo com sua natureza e efeitos jurídicos, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quando identificado impedimento legal à contratação.

10 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de futsal/futebol, com carga horária de 40 horas semanais	Posto/mês	36	R\$ 7.400,00	R\$ 266.400,00
2	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de futsal/futebol, com carga horária de 20 horas semanais	Posto/mês	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
3	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de voleibol, com carga horária de 10 horas semanais	Posto/mês	12	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
4	Prestação de serviços de Instrutor de Artes Marciais, com carga horária de 35 horas semanais	Posto/mês	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
Valor total estimado: R\$ 495.600,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).					



Os valores indicados estão em conformidade com a pesquisa de preços realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme metodologia, fontes e memória de cálculo detalhadas no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

Considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, integra este Termo de Referência, como anexo, a Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, destinada a subsidiar a análise da compatibilidade e da exequibilidade das propostas.

A licitante deverá elaborar sua própria Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável, os salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, provisões, seguros, custos de substituição, tributos, custos indiretos, lucro e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

A planilha elaborada pela Administração possui caráter exclusivamente referencial e **não constitui composição obrigatória de preços**, cabendo à licitante adequar sua proposta à sua realidade empresarial, regime tributário e custos efetivos, sem prejuízo do cumprimento integral dos direitos trabalhistas e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Salto Veloso mediante a seguinte dotação:

02 Chefia do Executivo
003 Secretaria de Planejamento
2034 Manutenção das atividades esportivas
3390 Aplicações diretas
1100 Recursos não vinculados de impostos

Salto Veloso, 27 de agosto de 2026.

ANDERSON LEOBET

Diretor de Esporte



ANEXO I (TR)
PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO PARADIGMA: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA –
FUTSAL/FUTEBOL – 40 HORAS SEMANAIS

A presente planilha possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se à aferição da consistência e exequibilidade dos preços, não constituindo composição obrigatória a ser reproduzida pela licitante.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nº	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	INFORMAÇÃO
1	Tipo de Serviço	Profissional de Educação Física – Futsal/Futebol – 40h semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	Família 2241 – Profissionais da Educação Física
3	Salário normativo proporcionalizado para a jornada contratada	R\$ 2.380,29
4	Categoria Profissional	Profissional de Educação Física
5	Data-base da categoria	1º de maio
6	CCT paradigma	SC001286/2026

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.380,29
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 2.380,29

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Auxílio-transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio-refeição/alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00
D	Seguro de vida/acidentes pessoais	R\$ 18,00
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00



2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 18,00

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos/Instrumentos	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 3	R\$ 0,00

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 568,63
B	Salário-Educação	2,500%	R\$ 71,08
C	GILRAT/RAT ajustado	2,000%	R\$ 56,86
D	SESC	1,500%	R\$ 42,65
E	SENAC	1,000%	R\$ 28,43
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 17,06
G	INCRA	0,200%	R\$ 5,69
H	FGTS	8,000%	R\$ 227,45
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	35,800%	R\$ 1.017,85

SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 198,36
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 264,48
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		R\$ 462,84

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,000%	R\$ 0,00
B	Incidência dos encargos sobre o afastamento maternidade	0,000%	R\$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		R\$ 0,00



SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado – provisionamento mensal de 1/12, considerada probabilidade de 50% de ocorrência de API	5,008%	R\$ 119,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – provisionamento mensal de 1/12, considerada probabilidade de 50% de ocorrência de API	0,398%	R\$ 9,48
C	Multa de 40% do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – considerada probabilidade de 50% de ocorrência de API	1,911%	R\$ 45,49
D	Aviso Prévio Trabalhado – considerada probabilidade de 50% de ocorrência de APT; sem nova apropriação da remuneração ordinária na metodologia adotada	0,000%	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado – considerada probabilidade de 50% de ocorrência de APT; sem custo adicional na metodologia adotada	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa de 40% do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado – considerada probabilidade de 50% de ocorrência de APT	1,911%	R\$ 45,49
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4	9,228%	R\$ 219,67

Nota: Para fins da composição referencial, considera-se que 100% dos desligamentos projetados ocorrerão sem justa causa, sendo 50% com Aviso Prévio Indenizado – API e 50% com Aviso Prévio Trabalhado – APT. Os percentuais de 50% constituem premissas de ponderação para estimativa do custo rescisório e não correspondem a alíquotas ou encargos trabalhistas.

SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Base de cálculo mensal do repositor – Módulos 1 + benefícios + encargos sociais e rescisórios: R\$ 4.098,65.

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	DIAS ANUAIS DE REPOSIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias – considerada fruição de 30 dias de férias por empregado/ano	20,7123	R\$ 235,81
B	Substituto na cobertura de ausências legais – estimativa de 2 dias de ausência por empregado/ano	2,0000	R\$ 22,77
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade – estimativa equivalente a 0,2083 dia por empregado/ano	0,2083	R\$ 2,37
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho – provisão estimativa de 0,25 dia por empregado/ano	0,2500	R\$ 2,85
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade – sem ocorrência considerada na estimativa	0,0000	R\$ 0,00
F	Substituto na cobertura de outras ausências – sem ocorrência considerada na estimativa	0,0000	R\$ 0,00



4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	DIAS ANUAIS DE REPOSIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
G	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada	0,0000	R\$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5	23,1706	R\$ 263,80

Nota: O custo de reposição foi calculado conforme a seguinte metodologia: custo diário do repositor = R\$ 4.098,65 ÷ 30; custo mensal de cada hipótese de afastamento = custo diário × número estimado de dias anuais de reposição ÷ 12. Na cobertura de férias, para a jornada executada de segunda a sexta-feira, considerou-se a proporção de dias efetivamente afetados durante os 30 dias corridos de férias.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.017,85
4.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 462,84
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 0,00
4.4	Provisão para Rescisão	R\$ 219,67
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 263,80
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 1.964,16

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000%	R\$ 130,87
B	Lucro	6,790%	R\$ 360,80
C	Tributos	8,650%	R\$ 459,64
C.1	PIS	0,650%	R\$ 34,54
C.2	COFINS	3,000%	R\$ 159,41
C.3	ISSQN	5,000%	R\$ 265,69
	TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 951,31

RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.380,29
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 18,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.964,16
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	R\$ 4.362,45
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 951,31



MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL REFERENCIAL POR EMPREGADO/MÊS	R\$ 5.313,76

NOTAS METODOLÓGICAS

Nº	NOTA
1	O salário-base foi calculado pela proporcionalização do salário mensal de R\$ 2.618,32, correspondente a 220 horas mensais na CCT SC001286/2026, para a jornada de 200 horas mensais, equivalente a 40 horas semanais, resultando em R\$ 2.380,29.
2	Para a formação da planilha referencial adotou-se GILRAT/RAT de 2%, com FAP 1,0000, tomando-se como paradigma o CNAE 8591-1/00 – Ensino de esportes. Os percentuais de GILRAT/RAT, FAP, contribuição previdenciária patronal e contribuições destinadas a terceiros utilizados nesta planilha possuem caráter referencial, devendo a licitante observar os percentuais efetivamente aplicáveis ao seu estabelecimento e ao seu regime jurídico-tributário.
3	O seguro de vida/acidentes pessoais foi estimado em R\$ 18,00 por empregado/mês, como parâmetro referencial para atendimento das coberturas exigidas.
4	Não foi estimado custo de vale-transporte diante da inexistência de sistema regular de transporte público municipal. Também não foi apropriado custo específico de uniformes ou equipamentos. Eventuais equipamentos de proteção que se revelem necessários em razão do PGR, PCMSO, avaliação de riscos ou legislação trabalhista deverão ser fornecidos pela contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade pela adequada composição da proposta.
5	No Submódulo 4.4, adotou-se, exclusivamente para estimativa referencial, probabilidade de 50% de desligamentos sem justa causa mediante Aviso Prévio Indenizado e 50% mediante Aviso Prévio Trabalhado.
6	No Submódulo 4.5, o custo diário do repositor corresponde à base mensal de R\$ 4.098,65 dividida por 30, sendo o custo mensal obtido mediante multiplicação pelos dias anuais estimados de reposição e posterior divisão por 12.
7	No Módulo 5, os custos indiretos incidem sobre o subtotal dos custos diretos. Lucro e tributos são calculados sobre o faturamento. Os percentuais tributários constituem parâmetros referenciais e deverão ser adequados pela licitante ao seu efetivo regime tributário.
8	Para o ISSQN adotou-se a alíquota de 5%, correspondente ao subitem 6.04 da Lei Complementar Municipal nº 41/2017.



ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS (PREÇO MÁXIMO)

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de futsal/futebol, com carga horária de 40 horas semanais	Posto/mês	36	R\$ 7.400,00	R\$ 266.400,00
2	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de futsal/futebol, com carga horária de 20 horas semanais	Posto/mês	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
3	Prestação de serviços de Professor de Educação Física para atividades de voleibol, com carga horária de 10 horas semanais	Posto/mês	12	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
4	Prestação de serviços de Instrutor de Artes Marciais, com carga horária de 35 horas semanais	Posto/mês	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
Valor total estimado: R\$ 495.600,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).					

Valor global estimado: R\$ 495.600,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS CONTÍNUOS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NAS MODALIDADES DE FUTSAL/FUTEBOL, VOLEIBOL E ARTES MARCIAIS.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários: Banco:

Agência:

Conta:

Preposto:

CPF:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1					
2					
3					
Valor total: R\$					

A empresa acima descrita, DECLARA que:

1. No preço cotado já estão incluídos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. O prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Salto Veloso, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

A proposta final deverá ser acompanhada de 4 (quatro) Planilhas de Custos e Formação de Preços, uma para cada tipo de posto previsto nos itens 1 a 4 do lote, conforme modelo do ANEXO IV.



**ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Licitante/Proponente	
CNPJ	
Processo Administrativo	
Licitação	
Município/UF	
Prazo da contratação	
Regime de tributação da licitante	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nº	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	INFORMAÇÃO
1	Tipo de Serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria Profissional	
5	Data-base da categoria	
6	CCT paradigma	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 1		

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Auxílio-transporte	
B	Auxílio-refeição/alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	



2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
D	Seguro de vida/acidentes pessoais	
E	Outros (especificar)	
	TOTAL DO MÓDULO 2	

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos/Instrumentos	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL DO MÓDULO 3	

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário-Educação		
C	GILRAT/RAT ajustado		
D	SESC		
E	SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		

SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos sobre o afastamento maternidade		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		



SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa de 40% do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa de 40% do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		

SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Base de cálculo mensal do repositor – Módulos 1 + benefícios + encargos sociais e rescisórios: R\$.

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	DIAS ANUAIS DE REPOSIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias		
B	Substituto na cobertura de ausências legais		
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade		
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade		
F	Substituto na cobertura de outras ausências		
G	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Provisão para Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	TOTAL DO MÓDULO 4	

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		



5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C.3	ISSQN		
	TOTAL DO MÓDULO 5		

RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	VALOR TOTAL REFERENCIAL POR EMPREGADO/MÊS	

NOTAS METODOLÓGICAS

Nº	NOTA
1	
2	
3	



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, participante do Pregão Eletrônico nº 000/2026 – Processo Licitatório nº 000/2026, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que não é parente por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau do prefeito, vice-prefeito, e vereadores, conforme Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal



ANEXO VI
MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: Município de Salto Veloso

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte
() Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Endereço: _____ N. _____,
complemento: _____, Bairro: _____,
Município de _____ Estado _____.
Telefones/DDD: _____
E-mail: _____
Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____
Cidade: _____
Agência: _____ N.º da Conta Corrente: _____
Titular da Conta Corrente: _____
_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e
sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ:



**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX
PROCESSO Nº XX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX**

O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, Estado de Santa Catarina, sito Travessa Das Flores, 58, CNPJ/MF nº 82.827.353/0001-24, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEREU BORG**A e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida no Município de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF sob o nº _____ celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a [...], conforme o termo de referência e demais anexos do Edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO

2.1 Condições previstas nos itens 5 (Requisitos da contratação) e 6 (Forma de execução) do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

3.2 Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:



ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
TOTAL: R\$					

4.2 No preço já estão incluídos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

4.3.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

4.4 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a Prefeitura Municipal de Salto Veloso, Travessa das Flores, nº 58, centro de Salto Veloso/SC, CNPJ/MF 82.827.353/0001-24 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.5 O pagamento mensal à contratada somente será autorizado mediante apresentação de documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas aos empregados alocados na execução contratual. Deverão ser apresentados, no mínimo:

I – Relação nominal dos trabalhadores que atuaram na execução do contrato, com indicação da função e do respectivo salário;

II – Comprovantes de pagamento dos salários mensais integrais, adicionais legais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário, quando devidos;

III – Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas no período de apuração;

IV – Comprovantes de concessão e pagamento das férias no prazo legal, acrescidas do respectivo adicional constitucional;

V – Guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS), acompanhadas das respectivas GFIP/SEFIP;

VI – Recibos de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição, quando previstos na convenção coletiva ou no contrato;



VII – Comprovantes de pagamento por meio de depósito em conta-salário individualizada, preferencialmente em nome do trabalhador;

VIII – Registro regular da jornada de trabalho dos empregados, com apresentação de espelho de ponto;

IX – Declaração da contratada de que observou as normas de saúde e segurança do trabalho, acompanhada de uma via dos programas de prevenção (PPRA, PCMSO, LTCAT ou equivalentes) e dos comprovantes de realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos dos empregados envolvidos, sempre que houver movimentação no quadro de pessoal.

4.5.1 Na hipótese de não apresentação da documentação exigida, a Administração notificará a contratada, informando especificamente os documentos faltantes, e reterá o pagamento da fatura mensal, no valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.5.2 Caso a contratada permaneça inadimplente após 15 (quinze) dias do prazo legal para o cumprimento das obrigações trabalhistas ou da notificação prevista no item anterior, a Administração poderá, mediante retenção dos valores devidos, efetuar diretamente o pagamento das verbas salariais incontroversas aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

4.5.3 O sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores contratados deverá ser notificado pela Administração para acompanhar o pagamento direto das verbas salariais referidas no item anterior.

4.5.4 A contratada deverá prestar garantia contratual equivalente, no mínimo, ao montante necessário para custear dois meses de salários dos trabalhadores vinculados à execução contratual, com a finalidade de assegurar o adimplemento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária (FGTS).

4.5.5 O inadimplemento de quaisquer das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias pela contratada, devidamente constatado pela fiscalização contratual, ensejará a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6 Caso a Administração constate o inadimplemento de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fundiária, deverá suspender imediatamente o pagamento da fatura mensal até a correção da irregularidade.

4.5.7 Quando da rescisão do contrato administrativo, o pagamento de quaisquer valores devidos à contratada somente será autorizado mediante comprovação inequívoca da quitação das obrigações trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para os custos decorrentes da mão de obra, a data será vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada; para os demais custos sujeitos à variação de mercado, o interregno será contado da data da apresentação da proposta.

5.3 A repactuação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos necessários à demonstração da efetiva variação dos custos.

5.4 O disposto nesta cláusula não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

[Conforme TR].

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Contratante, por intermédio do (a) _____, _____, acompanhará e fiscalizará a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. _____.

7.5 O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões



formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.6 O objeto licitado será recebido: Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

7.7 Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8 Para fins de fiscalização mensal do contrato e autorização do pagamento da fatura, a Administração Pública exigirá da contratada, além dos documentos a serem listados na Cláusula Oitava, a apresentação dos seguintes comprovantes específicos:

a) Quanto ao recolhimento do FGTS:

- I – Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II – Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação bancária ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (se presencial) ou comprovante de recolhimento eletrônico (caso realizado pela Internet);
- III – Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV – Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), quando aplicável.

b) Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS):

- I – Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP/GEFIP);
- II – Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência Social;
- III – Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou comprovante de recolhimento bancário ou eletrônico;
- IV – Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- V – Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), quando aplicável.

8.8.9. A Administração deverá realizar, mensalmente, a consulta da situação jurídica da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, exigindo, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade:

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- II – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND Previdenciária);
- III – Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V – Certidão expedida pelo Ministério Público do Trabalho atestando a inexistência de investigações em curso ou, quando existentes, sua natureza.

7.9 A fiscalização do contrato, a ser exercida por servidor ou comissão designada, deverá incluir a verificação sistemática do cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas e sociais relativas aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, exigindo, mensalmente, a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I – Cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) onde constem o contrato de trabalho, função, salário e eventuais alterações;
- II – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (art. 195, § 3º da Constituição Federal), sob pena de rescisão contratual;



- III – Comprovação do recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando o pagamento diretamente;
- IV – Comprovante de pagamento dos salários, no prazo legal, referentes ao mês anterior;
- V – Recibos de fornecimento de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em norma coletiva ou legal;
- VI – Comprovante de pagamento do 13º salário, no prazo legal;
- VII – Comprovante de concessão e pagamento das férias e respectivo adicional, conforme previsão legal;
- VIII – Comprovação da realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios: admissionais, periódicos, demissionais e complementares (quando aplicável);
- IX – Registro de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com recibo assinado e cotejo com os EPIs previstos nos programas de saúde e segurança (ex: PGR), elaborando-se relatório circunstanciado de eventuais irregularidades;
- X – Comprovação da realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por norma legal ou regulamentar;
- XI – Comprovação de envio das informações trabalhistas obrigatórias ao Ministério do Trabalho (ex: RAIS, CAGED ou sucedâneos);
- XII – Declaração e documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas de convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas aplicáveis;
- XIII – Declaração de cumprimento das demais obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O município CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.
- II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.



IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

I – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e

9.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.9 A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação vigente e em atos do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução contratual, uma via dos programas obrigatórios (PPRA/PCMSO, LTCAT ou equivalente), bem como os comprovantes de realização dos exames admissionais dos empregados envolvidos na execução contratual. O mesmo se exigirá em caso de contratação ou rescisão de empregados, ao longo da vigência contratual.

9.1.10 Antes do início da execução dos serviços, a Administração realizará fiscalização inicial, devendo ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

I – Elaboração de planilha-resumo contendo todas as informações contratuais e trabalhistas pertinentes, com a identificação nominal de todos os empregados terceirizados envolvidos na execução contratual, informando: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, benefícios, jornada, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras, organizados por contrato;

II – Verificação, por amostragem, das anotações constantes nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, para conferência com as informações prestadas pela contratada e pelos próprios trabalhadores, com especial atenção à data de admissão, função, salário-base, adicionais, gratificações e eventuais alterações contratuais;

III – Conferência do número de empregados e das funções alocadas, que devem coincidir com o previsto no contrato;

IV – Verificação do cumprimento dos pisos salariais contratuais, normativos e legais, conforme contrato individual, convenção coletiva ou piso regional;

V – Consulta e verificação do cumprimento de cláusulas previstas em normas coletivas da categoria, incluindo benefícios obrigatórios como vale-alimentação ou auxílio-refeição;

VI – Vistoria nas condições de trabalho para identificação de ambientes insalubres ou perigosos, e verificação da adoção de medidas de segurança e fornecimento de EPIs, conforme os programas obrigatórios da contratada (ex: PPRA, PGR, PCMSO);

VII – Verificação da existência e validade da garantia contratual, inclusive no tocante à cobertura de obrigações trabalhistas, conforme previsto na cláusula específica deste Termo.



9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.6 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.7 Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.1 Multa:

- a. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.1.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.1.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



13.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Videira/SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Salto Veloso/SC, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

Prefeito

Empresa

CNPJ

**ADVOGADO
OAB/SC**

TESTEMUNHAS: